

Sob a sistemática de recursos repetitivos, STJ decide que incide Imposto de Importação sobre despesas com capatazia

Rafaella Costa

No último dia 11/03, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria de cinco votos a quatro, que o serviço de capatazia integra o valor aduaneiro, que constitui a base de cálculo do Imposto de Importação (II). A decisão representa reviravolta no entendimento da Corte sobre o tema.

Os serviços de capatazia consistem na atividade de movimentação de mercadorias importadas nas instalações dentro do porto e foram incluídos no cálculo do valor aduaneiro com a edição do art. 4º, § 3º, da IN RFB nº 327/2003. Desde então, são alvo de intensas controvérsias entre os contribuintes e a Receita Federal do Brasil.

Para os importadores, o órgão fazendário teria extrapolado os limites fixados no art. 77, II, do Decreto nº 6.759/2009, que autoriza a inclusão no valor aduaneiro apenas dos custos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada ao porto ou aeroporto alfandegado.

No julgamento iniciado em dezembro do último ano, o Ministro Gurgel de Faria, Relator do processo, havia acatado a tese dos contribuintes, concluindo que a previsão normativa findou por ampliar a base de cálculo do Imposto de Importação (II), violando, desse modo, o princípio da legalidade, previsto no art. 97 do CTN e no art. 150, I, da CF/1988.

A orientação divergente, entretanto, foi inaugurada pelo pedido de vistas dos autos pelo Ministro Francisco Falcão, que ocupa a vaga originada da saída do Ministro Humberto Martins, que acolhia a tese dos contribuintes e atualmente é Corregedor Nacional de Justiça. Em julgamento apertado, o voto de minerva coube ao Ministro Napoleão Nunes Maia, que concluiu pela legitimidade da cobrança.

Vale recordar que, até o ano de 2018, as duas Turmas responsáveis por julgar temas tributários na Corte costumavam decidir a matéria a favor do contribuinte, chegando até a cogitar a edição de uma súmula retirando a despesa da base de cálculo do II. Com isso, argumenta-se pela necessidade de que seja realizada a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que apenas valha sobre as ações ajuizadas a partir do julgamento.

De acordo com o levantamento realizado pela Confederação Nacional das Indústrias e pelo Fórum de Competitividade das Exportações, aponta-se um aumento de 1,5% nos tributos sobre a importação no Brasil, deixando a produção nacional menos competitiva, eis que 24,3% (vinte e quatro vírgula três por cento) dos insumos da indústria brasileira são importados.

Como a decisão foi proferida sob a sistemática dos recursos repetitivos, os Tribunais pátrios deverão replicar obrigatoriamente o entendimento mantido pelo Superior Tribunal de Justiça.